

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI Nº 043/2021.

Tatuí, 14 de dezembro de 2021.

AO EXPEDIENTE S. Sessões 20,12 Presidente da Câmara

Ofício nº 3.079/SANJ/2021

Excelentíssimo Senhor Antônio Marcos de Abreu Presidente da Câmara Municipal de Tatuí

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 043/2021.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 043/2021, que dá nova redação ao artigo 27 da Lei Municipal nº 5.002, de 06 de maio de 2016, que institui o Plano Municipal de Cultura.

O projeto segue acompanhado de justificativa.

Solicito de Vossa Excelência, a especial atenção, dando encaminhamento ao presente Projeto de Lei, em regime de urgência-urgentíssima, diante de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Data: 17/12/2021

Projeto de Lei Nº 43/2021

Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior

Assunto: Dánova redação ao artigo 27 da Lei Municipal nº 5.002, de 06 de maio de 2016, que institui o Plano Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI Nº 043/2021.

Dá nova redação ao artigo 27 da Lei Municipal nº 5.002, de 06 de maio de 2016, que institui o Plano Municipal de Cultura.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 27 da Lei Municipal nº 5.002, de 06 de maio de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído pelas fontes de receita:

 I - recursos próprios do Município, por meio de dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo Municipal de Cultura;

II - repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

III - transferências de instituições privadas;

IV - transferências de pessoa física;

V - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

VI - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI Nº 043/2021.

VII - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Tatuí - FMC serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, com a devida fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do município, destinados ao Fundo Municipal de Cultura serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

§ 3º O saldo financeiro do Fundo Municipal de Cultura de Tatuí - FMC, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

§ 4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Tatuí - FMC obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando o setor da Cultura, por meio de Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais, destinado a pessoas físicas ou jurídicas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 14 de dezembro de 2021.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI Nº 043/2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 043/2021, que dá nova redação ao artigo 27 da Lei Municipal nº 5.002, de 06 de maio de 2016, que institui o Plano Municipal de Cultura, pelas seguintes razões.

O presente projeto de lei visa adequar o Fundo Municipal de Cultura de Tatuí, para que seus recursos sejam aplicados prioritariamente no incentivo aos projetos culturais do Município de Tatuí e/ou utilizados também na execução de projetos do Poder Público, em especial no caso de ações compartilhadas com outras esferas de governo (Federal e Estadual), nas quais são previstas transferências de recursos fundo a fundo. Como essas transferências exigem contrapartida do município, devem estar previstos recursos para esse fim no Fundo Municipal de Cultura.

O Município de Tatuí está se adequando ao Sistema Nacional de Cultura que é um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, em regime de colaboração de forma democrática e participativa entre os três entes federados (União, Estados e Municípios) e a sociedade civil, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

O Fundo de Cultura é um dos instrumentos que o Município precisa ter para que o mesmo seja integrado ao Sistema Nacional de Cultura.

Ante o exposto, esperamos contar com a compreensão dos Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei, com <u>urgência- urgentíssima</u>, diante de sua finalidade.

Tatuí, 14 de dezembro de 2021.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL